



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 1358, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

*Regulamenta a primeira Progressão Vertical por Escolaridade prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos e Operacionais, aprovado pela Lei n.º 8.623/08.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e em vista do disposto nos artigos 6º, 8º, 9º e 16º da Lei n.º 8.263, de 26 de março de 2008,

#### **D E C R E T A:**

**Art.1º** A primeira Progressão Vertical por Escolaridade para o Grau subseqüente ao que se encontra, nos termos do art. 9º, da Lei 8.623/08, será concedida ao servidor em atividade, que atender todos os requisitos abaixo relacionados:

I – Ser legalmente investido em um dos cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I, da Lei n.º 8.623/08;

II – ter completado, no mínimo, quatro anos de efetivo exercício no cargo que ocupa;

III – ter obtido nos dois últimos anos, média não inferior a 7,0 (sete), nas Avaliações de Desempenho; e

IV – ter evoluído no grau de escolaridade exigido para ingresso no cargo, conforme Anexo IV, da Lei n.º 8.623/08.

**Art. 2º** O servidor em atividade, solicitará a primeira progressão Vertical por Escolaridade, mediante a autuação de Requerimento pessoal, acompanhado da seguinte documentação comprobatória:

I – Cópia da Carteira de Identidade;

II – Cópia autênticada do Certificado/Diploma da escolaridade exigida, nos termos do Anexo IV, da Lei n.º 8.623/08;



**Parágrafo único.** Para o estabelecido neste artigo, só terão validade os comprovantes de escolaridade devidamente expedidos por instituição autorizada pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos proceder a análise e emitir parecer técnico com base na documentação apresentada pelo servidor, nos relatórios das Avaliações de Desempenho referentes aos dois últimos anos e nas informações funcionais do Sistema de Recursos Humanos, quanto ao preenchimento ou não dos requisitos previstos no art.1º, deste Decreto.

**Art. 4º** Uma vez concedida a primeira Progressão Vertical por Escolaridade, o servidor não poderá solicitar uma nova Progressão Vertical no prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 5º** As dúvidas e casos omissos desta regulamentação serão dirimidas pelo Conselho Superior do Serviço Público.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de março de 2009.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**MAURO MIRANDA SOARES**  
**Secretário do Governo Municipal**